



## **Gabinete do Vereador Raul Jungmann**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

### **PARECER N° /2013**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o Projeto de **Emenda à Lei Orgânica n° 60/2013**, que modifica o Art. 63 da Lei Orgânica.

RELATOR: Vereador **RAUL JUNGMANN**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 60, de 2013, de autoria da Ilustre Vereadora MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS, visa a modificar o art. 63 da Lei Orgânica, alterando os parágrafos 1° e 2°, e acrescentando os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6°.

O atual §1° tem a seguinte redação:

§ 1º - As ações do Poder Público, no campo da comunicação social, inclusive a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos,

imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, idéias, fatos ou pessoas.

Segundo a proposta, passaria a este texto:

*§ 1º - Excetuado os casos previstos neste artigo, as ações do Poder Público, no campo da comunicação social, inclusive a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, idéias, fatos ou pessoas.*

Há, no caso, apenas uma mudança: o acréscimo da expressão “*excetuados os casos previstos neste artigo*”.

Em relação ao §2º, a mudança é maior. A redação atual é:

*§2º - Os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município ou das entidades da administração indireta serão identificados pelos escudo oficial seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.*

Com a mudança, passa a ser:

*2º - Os bens públicos municipais imóveis e móveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais do Município ou das entidades da administração direta e indireta serão identificados pelos elementos da identidade oficial do Município, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.*

São acrescentados, ainda, quatro parágrafos, que detalham os limites da propaganda oficial em atividades do Poder Público.

Sobre a alteração, disse a ilustre Vereadora

A nossa Lei Orgânica garante que as ações do Poder Público, no campo da comunicação, deve basear-se nos elementos da identidade oficial do Município, em que pese os seus símbolos. Essa regra abrange os bens imóveis e móveis e o material de consumo.

Dessa forma, pretende-se, com a iniciativa, desdobrar os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município, sejam da administração direta e indireta, os quais serão identificados por elementos oficiais do Município, incluídas as cores que representam a nossa identidade visual. Com relação às publicações realizadas em cooperação com outras entidades ou esferas governamentais, a regra também respeitará as especificidades da identidade visual dos parceiros.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A Comissão de Legislação e Justiça deve, nos termos do art. 127, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental do Projeto.

No âmbito da constitucionalidade e legalidade do Projeto, entendo não haver óbices formais ao Projeto.

O Projeto tem por objetivo detalhar e especificar o que já é previsto no art. 63 da Lei Orgânica, tornando mais claros os limites do Administrador, de modo a resguardar o Princípio da Impessoalidade.

As disposições estão dentro da razoabilidade. As determinações ao Poder Público não criam nenhum encargo ou obrigação que se mostre excessivo ou desproporcional.

Opino pela sua aprovação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, o Voto é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 60/2013.**

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2013.

---

AERTO LUNA – PRESIDENTE

---

FELIPE FRANCISMAR - VICE-PRES.

---

RAUL JUNGSMANN - MEMBRO EFETIVO  
EFETIVO

---

HENRIQUE LEITE - MEMBRO

---

ERIVALDO DA SILVA - MEMBRO EFETIVO